



CRICIÚMA DO AMANHÃ

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM

**FLUXOGRAMAS
DE FUNCIONAMENTO DO
CDM**

ORGANIZAÇÃO INTERNA

PRESIDENTE

(VICE-PRESIDENTE)

(2 anos e 06 meses) + 1 vez



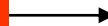
SECRETARIA EXECUTIVA

(04 membros)

01 Secretário executivo

03 membros

(Funcionários públicos)



CÂMARAS TEMÁTICAS

I – Instrumentos de indução do Desenv. Urbano;

II – Acompanhamento e controle do PD;

III – Revisão da Legislação Urbanística;

IV – Política e Hierarquia do sist. Viário e da Mob. Urbana;

V – Planos e Programas especiais;

VI – Acomp. e Revisão do Código Tributário, Plant. genérica de valores e outros.



PLENÁRIO

(72 membros)

APRESENTAÇÕES E
VOTAÇÕES

REUNIÕES TÉCNICAS

CÂMARAS TEMÁTICAS

- I – Instrumentos de indução do Desenv. Urbano;*
- II – Acompanhamento e controle do Plano Diretor;*
- III – Revisão da Legislação Urbanística;*
- IV – Política e Hierarquia do Sist. Viário e da Mobilidade Urbana;*
- V – Planos e Programas especiais;*
- VI – Acompanhamento e Revisão do Código Tributário, Planta genérica de valores, Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias.*

REUNIÕES TÉCNICAS

Divisão existente na estrutura da Lei do Plano Diretor

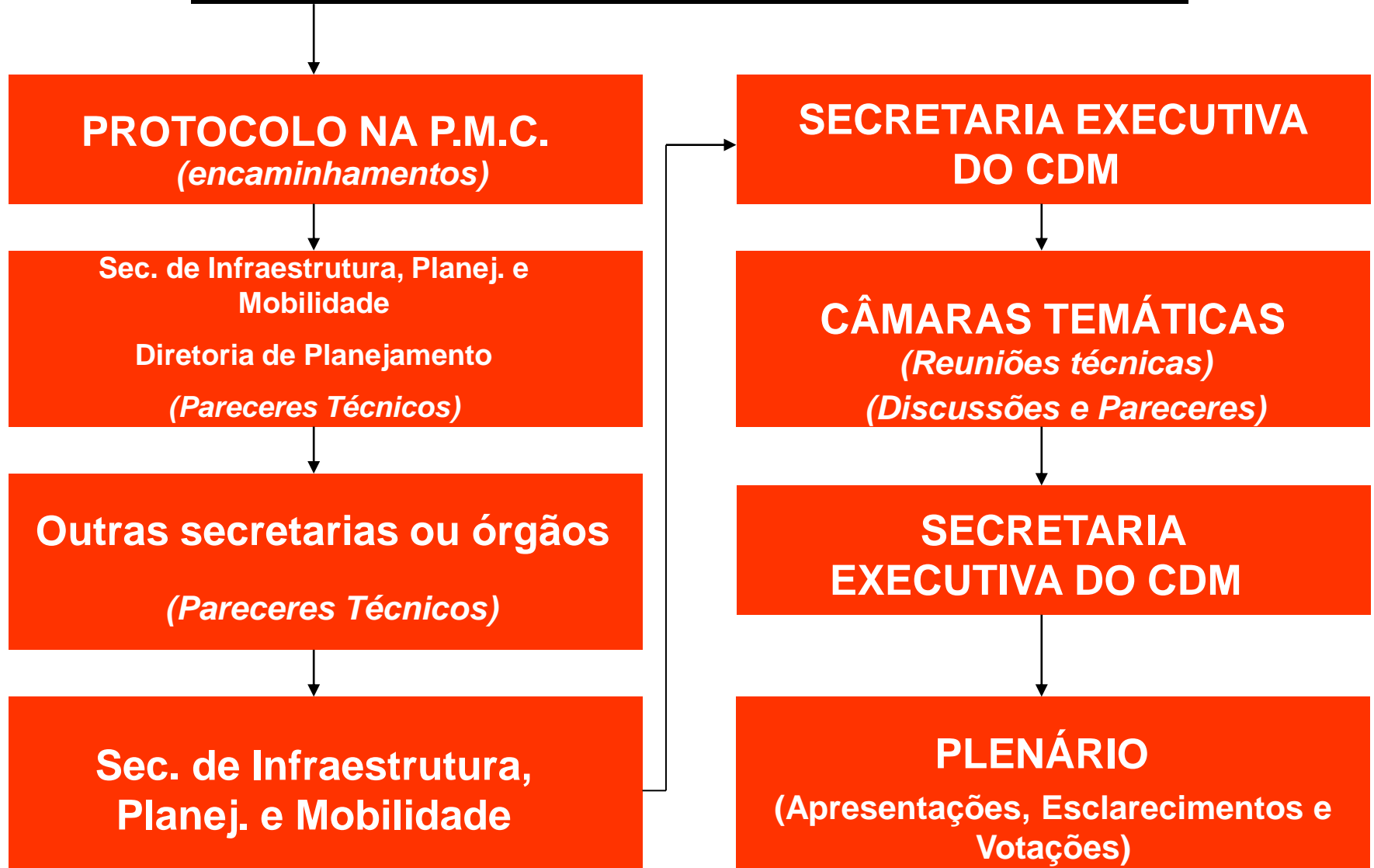
CÂMARAS TEMÁTICAS

**DEVERÁ SER REVISTA
A PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS
EM 2020**

**NÚMERO MÁXIMO PROPORCIONAL POR
CATEGORIA DE REPRESENTAÇÃO**

TRÂMITE DE QUESTÕES DO PD

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À LEGISLAÇÃO DO PLANO DIRETOR



DAS REUNIÕES

CONVOCAÇÕES - 15 DIAS

QUORUM MÍNIMO
1/3 DOS
REPRESENTANTES
COM DIREITO A
VOTO
72/3
24 MEMBROS

ABERTURA E INFORMES

LEITURA DA PAUTA

LEITURA E APROVAÇÃO DA
ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

APRESENTAÇÃO, DEBATE E
VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS EM
PAUTA

ENCERRAMENTO

DAS VOTAÇÕES

MAIORIA SIMPLES

O critério de maioria simples corresponde mais da metade dos votantes, presente à sessão, desde que seja respeitado o quorum mínimo para abertura da reunião.

72 MEMBROS

1/3 – 24 MEMBROS
Abertura – quorum mínimo

MAIORIA ABSOLUTA

Quando o regimento interno exige maioria absoluta quer significar o primeiro número inteiro acima da metade do total de seus membros efetivos (computando os presente e ausentes à reunião).

72 MEMBROS

$72/2=36$ membros

$36 + 1 = 37$ membros

MAIORIA QUALIFICADA

É aquela que atingiu ou ultrapassa o limite aritmético ou a proporção (sempre superior à maioria absoluta) estabelecida em relação ao total de membros.

Significando aí que para a aprovação, são necessários os votos de $2/3$ ou $3/5$

$72 \times 3/5 = 43,20$

44 Membros

DAS VOTAÇÕES

MAIORIA SIMPLES

Todas as questões, após os pareceres das Câmaras Temáticas.

Com exceção:

Art. 157 §1º;

Art. 169;

Art. 261.

do PD

E

**Artigos 42,42A, 42B e 43,
Da Lei Federal nº10.257/2001
e suas alterações.**

MAIORIA ABSOLUTA

MAIORIA QUALIFICADA

DAS VOTAÇÕES

MAIORIA SIMPLES

MAIORIA ABSOLUTA

Art. 157. As áreas onde se localizam equipamentos públicos especiais, tais como: escolas, postos de saúde, hospitais, cemitérios, centros comunitários, e outros definidos em leis, e as áreas verdes e de utilidade pública reservadas nos projetos de parcelamento do solo devidamente aprovados junto à municipalidade, delimitadas e não delimitadas no mapa de zoneamento anexo a esta lei, respeitarão os índices urbanísticos definidos para a respectiva zona onde estão inseridas.

(...)

MAIORIA QUALIFICADA

DAS VOTAÇÕES

MAIORIA SIMPLES

MAIORIA ABSOLUTA

§1º. A definição dos equipamentos públicos a serem construídos sobre as áreas mencionadas neste *caput*, serão estabelecidas pela comunidade envolvida e após análise técnica e respectivo projeto elaborado do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído ou terceiros, deverá ser submetido à aprovação mediante audiência pública pela referida comunidade e Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, admitindo-se em casos excepcionais e plenamente justificados, alterações dos índices urbanísticos propostos para as áreas de intervenção, que deverão ser aprovadas pela maioria absoluta do referido Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

MAIORIA QUALIFICADA

DAS VOTAÇÕES

MAIORIA SIMPLES

MAIORIA ABSOLUTA

Art. 169. Em glebas a partir de 10.000m² (dez mil metros quadrados) onde não ocorreu parcelamento do solo e onde não foi configurada malha viária e a partir de 6.000m² (seis mil metros quadrados) onde já foi parcelado, poderão ser liberados empreendimentos imobiliários verticais, acima dos parâmetros urbanísticos estabelecidos neste Plano Diretor, desde que sejam realizados estudos que atendam as Legislações ambientais pertinentes, além do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e sejam aprovados pelos órgãos municipais competentes, em especial o de Planejamento entre outros igualmente competentes, e após aprovação de maioria absoluta dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

MAIORIA QUALIFICADA

DAS VOTAÇÕES

MAIORIA SIMPLES

MAIORIA ABSOLUTA

Art. 261. Os casos omissos da presente Lei serão objeto de proposta de normas e regulamentações a serem elaboradas pelo Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, e aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

MAIORIA QUALIFICADA

DAS VOTAÇÕES

**MAIORIA
SIMPLES**

MAIORIA ABSOLUTA

Artigos 42,42A, 42B e 43,

**Da Lei Federal nº10.257/2001
e suas alterações.**

**MAIORIA
QUALIFICADA**

DAS VOTAÇÕES

MAIORIA
SIMPLES

MAIORIA
ABSOLUTA

MAIORIA
QUALIFICADA

Art. 23 Ao Plenário compete:

(...)

X – Propor e deliberar a alteração deste *regimento interno* por maioria qualificada **de 3/5** dos membros.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

3ª Ausência consecutiva

OU

5ª Ausência alternada

**SECRETARIA
EXECUTIVA**

**Comunicará à entidade ou
órgão Informando as
ausências**

**A entidade ou órgão poderá
indicar um novo
representante**

OBS: Não havendo indicação

**Haverá a substituição da
entidade ou órgão em votação
da maioria absoluta de votos**



CRICIÚMA DO AMANHÃ

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO